

B)13.  
Prop.  
DCED  
DIEDU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 17/2017  
Realizada em: 20/09/17  
PROPOSTA Nº : 128/2017/DCED/DIEDU  
DELIBERAÇÃO Nº : 313/17  
ASSUNTO: Parecer para Regime de Exceção dos Horários Duplos nas Escolas Básicas do 1º Ciclo da Rede Pública do Concelho Para 2017/2018 - Alteração

Na reunião de câmara de 23 de agosto de 2017, este Órgão emitiu parecer favorável para que algumas escolas do ensino básico da rede pública do concelho pudessem funcionar em regime duplo no próximo ano letivo, conforme estipulado no ponto n.º 3 do artigo 23º do Despacho Normativo n.º 1-H/2016 dos Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Educação e do Secretário de Estado da Educação, de 14 de abril, e de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

Atendendo a que o Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage recebeu, nos últimos dias, inscrições de matrícula de muitos alunos estrangeiros que vieram residir para a sua área de influência, e tendo a possibilidade atender aos pedidos daqueles alunos, abriu mais uma turma em regime duplo na Escola Básica nº 12 das Amoreiras.

Assim, tendo em conta a capacidade da Escola Básica Nº 12 das Amoreiras e a quantidade de alunos inscritos, o Município de Setúbal pronuncia-se favoravelmente em relação ao funcionamento de turmas em regime duplo com carácter excecional nesta Escola, de acordo com o mapa abaixo:

Agrupamento de Escolas	Escola	N.º Salas	N.º Turmas em Regime Normal	N.º Turmas em Regime Duplo Manhã	N.º Turmas em Regime Duplo Tarde	N.º Total de Turmas
Barbosa du Bocage	EB n.º 12 Amoreiras	6	-	6	6	12

Assim, propõe-se:

1 – Que seja aprovado o parecer favorável à constituição dos horários duplos necessários ao funcionamento da Escola Básica Nº 12 das Amoreiras, pertencente ao Agrupamento de Escolas Barbosa du Bocage, conforme mapa das turmas que se propõe funcionarem neste regime, devido ao aumento do número de alunos.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR :            Votos Contra;            Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos nºs 3 e 4 do Artº 57º da Lei Nº 75/2013, 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA:

O PRESIDENTE DA CÂMARA